

LEI Nº 534/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito do Município sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revisados os subsídios dos Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Tarumirim/MG, abrangendo o período acumulado entre abril/2015 a dezembro/2016, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, em conformidade ainda com o parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 157 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Tarumirim/MG deverão ser revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, visando tão somente a recomposição da perda inflacionária, devendo ser observados os ditames previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/64 e, no que couber, nos pertinentes instrumentos de planejamento municipal, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A revisão geral dos subsídios de que trata esta Lei será de 13,8097900%, e compreende o período acumulado de abril de 2015 até o mês de dezembro de 2016, abrangendo quanto ao Poder Executivo, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, e, quanto ao Poder Legislativo, os Vereadores.

Art. 4º O índice de revisão geral dos subsídios descrito no artigo anterior a ser aplicado para o período de abril de 2015 a dezembro de 2015 será de 6,7834700% e visa tão somente a recomposição da perda inflacionária.

Art. 5º Quanto ao período de 2016, o índice de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Município de Tarumirim, a ser aplicado será de 6,5799600%, visando igualmente, a mera recomposição de perda inflacionária do período.

Art. 6º Os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tarumirim, de que trata esta Lei, terão direito à percepção da gratificação natalina (13º Subsídio).

Art. 7º Para fazer frente às despesas oriundas desta Lei, serão usadas as dotações específicas já existentes no orçamento municipal aprovado para o exercício de 2017, ficando desde já autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, caso necessário, a abrir os correspondentes créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suas posteriores alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim, 17 de fevereiro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal